

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras, em
17 de setembro de 2001.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Preteito Municipal
CPF: 071135953-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

LEI Nº 3981/2001 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

Dá nova redação da lei Nº 2631
92 de 26 de 02 de 1992 e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS, no uso de suas
atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I
DO ÓRGÃO

Art. 1º Fica reconhecido que a lei municipal nº
263, de 26 de fevereiro de 1992, que institui o Conselho
Municipal de Saúde de Groaíras, passa a ter a seguinte
redação:

Art. 2º Conselho Municipal de Saúde - CMS é um
órgão colegiado vinculado à estrutura organizacio-
nal da Secretaria de Saúde do município, com atua-
ção no âmbito municipal, tem caráter permanente,
deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas
ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único - As decisões do CMS serão homo-
logadas pelo chefe do poder legalmente constituído

da esfera municipal - conforme Lei. 8.142/90.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico - financeiro, recursos humanos e material.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A estrutura básica do CMS compreende:

a) Plenária

b) Secretaria Executiva

Parágrafo Único - A Organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I. Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a nível Municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;

II. estabelecer diretrizes para elaboração do plano Municipal de saúde considerando a realidade

epidemiológica do município;

III. estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

IV. propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolubilidade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

V. propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

VI. apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;

VII. estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS local;

VIII. estabelecer critérios para elaboração de Convênios, acordos e termos aditivos que se referam ao SUS.

IX. requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;

X. analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde;

XI. elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de

funcionamento;

XII. estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicações e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do fundo municipal de saúde;

XIII. estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível municipal;

XIV. outras atribuições estabelecidas pela Lei 8080/90 e 8142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem sua composição conforme estabelece a LEI 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim compostos:

I - GOVERNO:

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria de Ação Social e do Trabalho
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Hospital Maternidade Joaquim Guimarães

II - Profissionais de Saúde:

1. Nível Superior
1. nível médio
2. Nível Elementar

III - Associações Comunitárias:

Itamaracã
Paulo Malaguias

Cohab I, II e Mutirão

Marrucas

Arceiras dos Macieis

Boa Vista

Igreja Nossa Senhora do Rosário

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

§ 1º - A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de usuários de 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, e definida em plenário, da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - Sempre que possível, as indicações dos representantes dos profissionais de Saúde referidos no artigo 6º inciso III desta Lei, deverão ser escolhidos entre as entidades que representam os profissionais, e para isso, o Secretário de Saúde do Município deverá comunicá-los e estas elegerão os seus representantes em dia e hora aprazados para tal.

§ 3º - Caso não haja no Município entidades representativas de profissionais, o processo de eleição se dará de forma ampla e participativa entre as categorias de profissionais, cabendo a coordenação do processo a cargo da Secretaria de Saúde do Município e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - Os representantes dos usuários da representação dos distritos ou comunidades serão escolhidos em Assembleias, com ampla participação da comunidade, por localidade e por votação direta e democrática, e cuja coordenação do processo será através da Secretaria de Saúde do Município e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º - Os Conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos, entidades e/ou representantes dos profissionais e de distritos ou comunidades, quando for o caso.

§ 6º - Para cada representante conselheiro titular corresponderá um suplente.

§ 7º - No caso de desistência ou vacância pelo titular o conselheiro suplente assumirá completando o mandato do antecessor, do mesmo tempo se promoverá a indicação ou eleição de um novo suplente.

§ 8º - As entidades constantes nos itens I, II, III e IV, indicarão seus representantes através de ofícios, que serão nomeados pelo poder executivo através de portarias.

§ 9º - No item IV, os representantes serão obrigatoriamente sempre os titulares em exercício.

Art. 7º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no art. 6º, deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme resolução nº 08/95 - CESAU - CE.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido por votação entre os membros.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

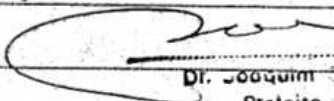
Art. 9º - A função de Conselheiro de Saúde não será remunerada e será considerada de relevância pública.

Art. 10º - Cada membro terá direito a um único voto, a execução do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade, quando em caso de empate.

Art. 11 - O mandato do Conselheiro de Saúde será de dois anos, permitido a recondução por igual período.

Art. 12 - Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde alterar e aprovar o novo Regimento Interno do CMS, e definir normas de funcionamento, sempre de acordo com esta Lei.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.
 Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 17 de setembro de 2001.


 Dr. Joaquim Guimarães Neto
 Prefeito Municipal
 CPF: 071135953-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

LEI Nº 399/2001 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

Doação de terrenos situados na sede do Município para construção de habitações populares para pessoas carentes do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os terrenos situados: um na rua Vereador Domingos de Riva Neto, medindo 49 metros de frente por 25 metros de fundos, perfazendo um total de 1.225 m^2 ; um outro situado na Rua Domitília Maria da Conceição, medindo 66 metros de frente por 17 metros de fundos, perfazendo um total de 1.122 m^2 e o último situado na Rua João Guarino Feijão, medindo 66 metros de frente e 33 metros de fundos, perfazendo um total de 2.178 m^2 , todos na sede de Groaíras, pertencente ao patrimônio deste Município.

Art. 2º - O terreno será dividido em lotes iguais e doados a pessoas carentes, através da Secretaria de